



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.214 DE 25 DE JUNHO DE 2002

(Autoria do Vereador José Onório da Silva)

|         |            |
|---------|------------|
| AUT. Nº | 114/02     |
| PL. Nº  | 43/02      |
| Publ.   | 05/07/2002 |

“Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo humano e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo humano em Indaiatuba.

**Art. 2º** - O objetivo da política instituída por esta lei é divulgar, favorecer e incentivar a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** - A política municipal de incentivo a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Na implementação da política instituída por esta lei serão adotadas medidas didáticas e efetivas.

**Art. 5º** - As medidas didáticas serão adotadas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, órgãos, tecidos, partes do corpo.

**Art. 6º** - O Executivo, diretamente ou com a participação de entidades privadas promoverá a Semana de Conscientização sobre a doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo, com a finalidade de esclarecer a população de sua importância.

*[Handwritten signature and initials]*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A Semana a que alude o caput deste artigo será comemorada anualmente, na quarta semana do mês de agosto, fazendo parte integrante do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 7º** - Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de órgãos, sangue, tecidos e partes do corpo.

**Art. 8º** - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

**Art. 9º** - Os médicos e as demais pessoas que trabalham em hospitais, clínicas, laboratórios e similares deverão, sempre que oportuno, orientar pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta lei, inclusive por meio da doação de sangue, órgãos, tecidos e partes do corpo.

**Art. 10** – O Executivo regulamentará esta lei nos 60 (sessenta) dias seguintes à sua publicação.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do ano de 2002, observando-se o disposto na Lei nº 4.220/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2.002.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**